

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup>....., DE 2010**

**(Deputada Fátima Bezerra e outros)**

**Requer a realização de audiência pública, desta comissão, para debater o Fortalecimento dos Conselhos Escolares.**

**Senhor Presidente,**

**Requeiro, nos termos regimentais, a realização de audiência pública desta Comissão, a ser realizada no dia 10 de junho deste ano, para debater o fortalecimento dos Conselheiros Escolares. Para esta audiência devem ser convidados os seguintes expositores:**

**Deputada Federal Fátima Bezerra(PT/RN)  
Deputada Federal Luiza Erundina (PSB/SP)  
Prof. Dr. Walter Pinheiro Barbosa Júnior (UFRN)  
Prof. Dr. Genuíno Bordignon (UNB)**

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara dos Deputados, sendo a Casa de todos os Brasileiros, torna-se naturalmente o lócus privilegiado para acolher a discussão pública sobre o Conselho Escolar, uma estratégia de extrema relevância para garantir a qualidade social da educação nas escolas públicas da educação básica. Estas escolas somam hoje 161.73 estabelecimentos, distribuídos pelos mais longínquos rincões desse país continental. Com 8.514.86,599 km<sup>2</sup> de extensão territorial, em 2009 atendiam a 52.039,361 alunos na educação básica, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP-, órgão do Ministério da Educação.

***Art. 14º. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:***

***I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;***

***II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.***

O Conselho Escolar, órgão colegiado na estrutura da escola pública, deve ser composto por representante(s) dos seguintes segmentos: estudantes, pais ou responsáveis, professores, demais funcionários da escola, Diretor, além da comunidade local, como prevê o legislador. Todos os representantes devem ser eleitos por seus pares, garantindo a legitimidade da representação, exceto o Diretor da escola, que por força do cargo é membro nato do Conselho Escolar.

Ao Conselho Escolar cabe reforçar o projeto político-pedagógico da escola, participando da gestão administrativa, pedagógica e financeira, garantindo a gestão democrática na escola, com a participação efetiva de todos os segmentos que, juntos, são os responsáveis pela qualidade social da educação de cada um dos estabelecimentos de ensino desse país.

Conselhos Escolares atuantes e fortalecidos, que incentivam a participação de toda a comunidade escolar e local nas decisões que afetam as diversas formas de práticas pedagógicas da escola, vão intervir significativamente no cuidado com a aprendizagem do estudante, e consequentemente garantirem o direito de aprender com qualidade às crianças e jovens brasileiros.

Garantir a qualidade socialmente referenciada da educação em cada uma das escolas públicas de educação básica, desse país de dimensões continentais, passa necessariamente pela participação de todos e, nesse caso, o Conselho Escolar constitui-se o espaço capaz de estar presente nas escolas mais distantes, garantindo vez, voz e voto a todos que, de uma forma ou de outra, realizam a educação no país.

Hoje, tramitam na Câmara dos Deputados dois Projetos de Lei que são de extrema relevância para garantir o fortalecimento dos Conselhos Escolares, são eles:

- **Proposição: PL 1785/1999(autor:Dep. Enio Bacci PDT/RS)**

**Data de Apresentação:** 30/09/1999

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CCJC: Aguardando Parecer.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares e dá outras providências

- **Proposição: PL-4483/2008(autor:Dep. Luiza Erundina PSB/SP)**

**Data de Apresentação:** 10/12/2008

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** CCJC: Aguardando Parecer.

**Ementa:** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para prever a

instituição de conselhos de escola e de conselhos de representantes dos conselhos de escola.

Tendo em vista a realização do II Encontro Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, no período de 9 a 11 de junho de 2010, em Brasília/DF, sugerimos que a Audiência Pública seja realizada no dia 10 de junho.

A realização da Audiência nesta data, propiciará oportunidade de participação das pessoas que virão ao II Encontro Nacional. O público alvo do II Encontro Nacional é formado por representantes dos sistemas municipais e estaduais de educação que atuam na área de gestão democrática, especialmente no fortalecimento de Conselhos Escolares. No total são representantes de mais de 174 municípios, além de representantes de todas as Secretarias Estaduais de Educação.

**Objetivo da Audiência Pública:**

Ampliar e aprofundar o debate sobre o conteúdo dos Projetos de Lei, propondo um substitutivo que possa ser aprovado em caráter de urgência e garanta legalmente pontos relevantes para o fortalecimento dos Conselhos Escolares.

**Objetivos Específicos:**

- Garantir um aprofundamento técnico sobre temas apresentados nos dois Projetos de Lei;
- Apontar questões fundamentais, constantes dos Projetos de Lei, que venham garantir a gestão democrática na escola pública de educação básica;
- Amparar os Conselhos Escolares com legislação que reforce a sua importância e o seu espaço no âmbito da escola e do sistema de ensino.
- Subsidiar a elaboração de texto substitutivo de Projeto de Lei que contemple os pontos relevantes para o fortalecimento dos Conselhos Escolares, retirando tópicos limitantes a sua atuação.

Sala das Comissões, de 2010.

Fátima Bezerra – PT-RN